

Termo de Contrato n. 006/SMSU/2025

Processo SEI n. 6029.2024/0016278-8

Contratante: Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Contratada: Nefen Ambiental Consultoria E Projetos Ltda.

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada na elaboração de Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar, no âmbito do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com análise da área sob administração da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.375/0001-35, sediada na Rua da Consolação, 1379, São Paulo/SP, CEP 01301-100, neste ato representada pela *Chefe de Gabinete Substituta*, senhora **Gisele Erica Ida Shiba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 004/SMSU/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Nefen Ambiental Consultoria e Projetos Ltda - Me**, inscrita no CNPJ sob n. 42.332.050/0001-16, sediada na Rua Francisco Rosa, 466, Óleo/SP, telefone (14) 9.9822-7426, e-mail comercial@nefenambiental.com.br, neste ato representada pelo senhor **Lucas Nistal**, *sócio administrador*, portador da Cédula de Identidade RG. n. 41.XXX.XXX-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 409.XXX.XXX-80, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos contidos no Despacho Autorizatório sob doc SEI n. **123335292**, publicado em DOC do dia 09/04/2025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na elaboração de Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar, no âmbito do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com análise da área sob administração da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU**. Os serviços serão executados, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 90.004/SMSU/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.1, através da Nota de Empenho n. **51.739/2025** no valor de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais).

2.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

2.5. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e

fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.6. Fica vedado qualquer reajuste no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de serviço.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de **3 (três) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Divisão de Projetos e Obras.

3.3. Nos termos do art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando se tratar de serviço com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, independentemente de termo de aditamento a ser firmado pelas partes.

3.4. Nesse caso, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora e ficará sujeito a pagamento de multa prevista em contrato. Além disso, a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.5. Os fiscais do contrato farão os atestes dos serviços, assegurando a manutenção das condições de habilitação da contratada. Além disso, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, que participem da execução do

objeto contratual;

- f)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no edital e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)-** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)-** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)-** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)-** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)-** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)-** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)-** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal n. 62.100/2022;
- j)-** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

5.2. A fiscalização da execução do contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos locais da prestação dos serviços, a fim de verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos art. 9º-A e 9º-B da Lei Municipal n. 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n. 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 53.151/2012.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o art. 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n. 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n. 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 53.151/2012 e da Portaria SF n. 101/05, com as alterações da Portaria SF n. 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) - Folha de Medição dos Serviços;

6.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n. 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal n. 62.100/22.

7.1.1. As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** - comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** - Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** - Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

7.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

7.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação do contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

7.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.5.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.5.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública.

7.5.1.2. Multa de 5% sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste sem prejuízo de sua substituição no caso estabelecido.

7.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

7.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos art. 166 e 167 da Lei Federal n. 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Secretário Adjunto, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, 1379, 8º Andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01301-000.

7.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, “caput” e §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

8.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

8.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica n. 90.004/SMSU/2025 do processo administrativo SEI n. 6029.2024/0016278-8.

8.9. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.

8.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando físico, ou, sendo eletrônico, em apenas 1 (uma) via, que terá validade e eficácia a contar da data da última assinatura das partes.

Gisele Erica Ida Shiba
Chefe de Gabinete - Substituta
Contratante

Lucas Nistal
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____.